



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3436 – Assú-RN, sexta-feira, 08 de junho de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 274/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) JOÃO MARIA DA FONSECA NICACIO, matrícula nº 2117-7, ocupante do cargo de GARI, símbolo, , lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 21 de agosto de 2005 a 20 de agosto de 2010, para serem gozadas durante o período de 08 de junho de 2018 a 05 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de junho de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 275/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) MARIA DE FATIMA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 8438-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, cargo Efetivo I/M-III/B, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06(Seis) meses de **LICENÇA MATERNIDADE**, durante o período de 17 de maio de 2018 a 12 de novembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú - RN, em 08 de junho de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

mento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 363/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA DANTAS MORAIS, matrícula nº 10010-5, ocupante do cargo de SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 25 de junho de 2018 a 24 de julho de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 08 de junho de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

(*) EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1199/2018
NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
VALOR R\$: 75,00

(* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1207/2018
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1208/2018
NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1209/2018
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1210/2018
NOME: ISAC PERES DA FONSECA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1211/2018
NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: FORTALEZA/CE
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1212/2018
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1213/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1214/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1215/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 09 de junho de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1216/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1217/2018
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1218/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho de 2018
VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 045/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E O SR. **CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr Luís Carlos, 100, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no **CNPJ nº 11.642.164/0001-39**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Amália Simonetti, 58 – Bairro Janduí – Assú/RN, portador do CPF nº 009.634.124-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Manoel Vieira de Oliveira, 44 – Linda Flor – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 089.472094-57 e RG nº 002.733.603 – SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como **Motorista**, pertencendo a **Secretaria Municipal**

de Saúde, conforme Processo Administrativo Nº **7445/2018**.

Parágrafo Único – O Contratado prestará serviço com carga horária de **40 horas semanais**, com fundamento legal na Lei Municipal nº 574, de 03 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO (A)** será de: **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**. Sendo pago da seguinte forma: **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** referente aos dias do mês de Junho, e o restante, pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **001 – Fundo Municipal de Saúde**

Fonte de Recursos: **0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 0.1.064.00000 – Atenção Básica**
Programa e Trabalho: **0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica**
Projeto/Atividade/Denominação: **2036 – Programa Saúde da Família**
Elemento de Despesa: **0393 – 31900400000 – Contratação por tempo determinado**

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete o **CONTRATANTE** exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (A) – O **CONTRATADO (A)**, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da **CONTRATANTE** além das

estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO (A), toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 07 de Junho de 2018.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO
CPF: 089.472094-57
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 046/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E O SR. **LEANDRO LEONARDO ALVES**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr Luís Carlos, 100, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº **11.642.164/0001-39**, neste ato repre-

sentado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Amália Simonetti, 58 – Bairro Janduí – Assú/RN, portador do CPF nº 009.634.124-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **LEANDRO LEONARDO ALVES**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Padre José de Aranda Souza, 97 – Frutillândia – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 075.536.384-12 e RG nº 002.439.690 – SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como **Motorista**, pertencendo a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Processo Administrativo Nº **7925/2018**.

Parágrafo Único – O Contratado prestará serviço com carga horária de **40 horas semanais**, com fundamento legal na Lei Municipal nº 574, de 03 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de: **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**. Sendo pago da seguinte forma: **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** referente aos dias do mês de Junho, e o restante, pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **001** – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: **0.1.002.00000** – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

0.1.064.00000 – Atenção Básica

Programa e Trabalho: **0023** – Saúde de Qualidade na Atenção Básica

Projeto/Atividade/Denominação: **2036** – Programa Saúde da Família

Elemento de Despesa: **0393 – 31900400000** – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (A) – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO (A), toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 07 de Junho de 2018.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LEANDRO LEONARDO ALVES DA SILVA
CPF: 075.536.384-12
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE

ASSÚ E UGNEIDE SIMONE ARAÚJO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Pref.

Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasi-

leiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UGNEIDE SIMONE ARAÚJO DA SILVA**, representante legal sobre a banda musical **FORRÓ DE PEGADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.028.797/0001-91, com endereço à Rua Marinho Dantas, 63 – Belo Horizonte – Mossoró/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró; Trio Sanfoneiro e Artistas Locais para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2018, no período de 15/05/2018 a 30/06/2018.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante os festejos alusivos ao Padroeiro de Santo Antônio, na Comunidade Lagoa do Ferreiro, em 10/06/2018, conforme memorando nº 0207/2018 e Processo Administrativo nº 7508/2018, ambos oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até 30/06/2018 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 003/2018

e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

4.2. A apresentação da contratada dar-se-á no dia 10/06/2018, a partir das 13h30min.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

6.9.024.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, para representá-la na execução deste Contrato de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a **PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo **PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cro-

nograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A **CREDCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1., por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a **CREDCIADA**, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e que a **CREDCIADA** vier a fazer jus.

9.5. A **CREDCIADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº . 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** suspenderá os pagamentos devidos à **CREDCIADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CREDCIADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CREDCIADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela **CREDCIADA** das determinações regulares da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CREDCIADA**, em decorrência de

violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CRENCIADA**.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da **CRENCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A **CRENCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.4 – Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CRENCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamen-

tos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar a **CRENCIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CRENCIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CRENCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CRENCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CRENCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CRENCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em sequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CRENCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CRENCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer

sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CRENCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 04 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

UGNEIDE SIMONE ARAÚJO DA SILVA
CNPJ nº 27.028.797/0001-91
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
02	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
03	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
05	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
06	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
08	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
09	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
10	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
12	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
13	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
14	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
15	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
16	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
17	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
19	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
20	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
21	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
22	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
23	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
24	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
26	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
27	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
28	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
29	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
30	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	

PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2018 - BAIRRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
02	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
03	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
05	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
09	Sábado	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
10	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
13	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
16	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
17	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
21	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
26	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
27	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
30	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29